Ementa: Direito administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Aquisição de bens e serviços. Aprovação. Pela legalidade do procedimento.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 113/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

I – Do relatório

Trata-se de processo licitatório, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESLOCAMENTO PARA SOCORRO** objetivando atender as demandas da Administração Municipal

Concluída a sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este Setor Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

Importa frisar que em momento anterior, este Setor Jurídico, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 analisou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício anexado. Após a manifestação anterior deste jurídico, o Setor de Compras, Contratos e Licitações deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, a, da lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – Fundamentação

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e analise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da lei 14.133/2021.

Também houve a publicação em local público e no Diário Oficial do Município de Águas de Chapecó (www.aguasdechapeco.sc.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia 05 de agosto de 2024 às 8h30min, hora designada para a seleção das propostas mais vantajosas, constatou-se a presença das empresas elencadas na ATA nº001, credenciando-se para o certame as empresas Fm Pneus Ltda, Recapadora Marrecas Ltda, F. Vachileski & Cia Ltda e Valmor Jose de Oliveira Borracharia..

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação. Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites. Nada mais havendo, lavrou pregoeira Ata de Reunião de Julgamento. Resultado da licitação juntada aos autos.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração.

Considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua adjudicação, homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Advocacia Municipal opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela possibilidade de adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, haja vista a *priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer. *Sub censura*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 12 de agosto de 2024.

Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Advogado Municipal